



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 89/2023

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 67/2019 - Estabelece normas e condições para Parcelamento, ocupação e Uso do Solo no Município de Piumhi e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do art. 22 da Lei Complementar Municipal 67 de 25/09/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§ 7º As áreas destinadas a uso público em condomínio urbanístico, em qualquer modalidade de condomínio, deverão ter aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, devendo avaliar também a necessidade de sua exigência para fins sociais ou a sua renúncia. (...)"

Art. 2º O § 8º do art. 22 da Lei Complementar Municipal 67 de 25/09/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§ 8º Deve ser determinada pelo Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, com fundamento em parecer técnico, a localização das vias principais, das áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e dos espaços livres de uso público, dentro do perímetro urbanístico a ser parcelado, exceto:

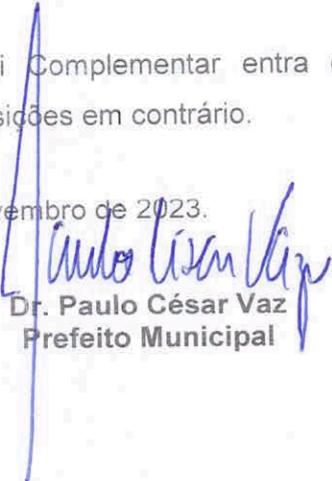
I - Em caso de haver decisão judicial transitada em julgada que estabeleça diretrizes complementares.

II - Quando houver determinação legal de fato que seja anterior a publicação da presente Lei.

(...)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de novembro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

